



# Câmara Municipal

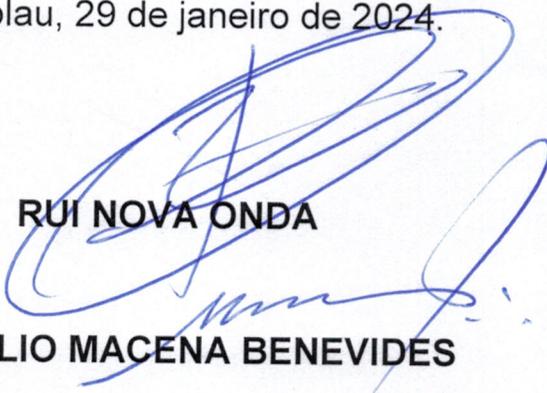
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 02/2024** – Do Executivo - Restabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2024.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2024.

  
RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 02/2023** – Do Executivo - Restabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2024.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2024.

**CLAUDINEI DAMALIO**

**RUI NOVA ONDA**

**RODRIGO BARBOSA**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Projeto de Lei nº 02/2024 – Do Executivo** - Restabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2024.

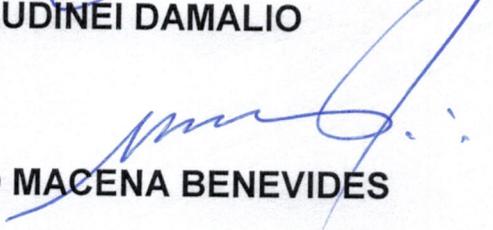
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2024.



**CLAUDINEI DAMALIO**



**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**ALINE LUCHETTA**



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 037/2024/GAB/SG**

Projeto de Lei nº 0212024

São João da Boa Vista, 25 de janeiro de 2024.

Ao  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**CARLOS GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2024.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** 0212024

*“Restabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2024.”*

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diferença complementar ao servidor da Educação Municipal, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, quando o valor do vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado, somado à parcela destacada prevista no inciso VII do Artigo 32 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º - O vencimento a que se refere o caput, corresponde ao disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

§ 2º - Conforme disposto no Art. 37 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, se o vencimento inicial da carreira não atingir o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, a respectiva diferença será paga em parcela denominada: “diferença do piso nacional”.

Art. 2º - Farão jus à diferença complementar objeto desta lei, os profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- I – Professor de Ensino Infantil, carga horária de 25 horas semanais;
- II – Professor de Ensino Fundamental, carga horária de 30 horas semanais;
- III – Professor de Ensino Fundamental II, carga horária de 30 horas semanais;
- IV – Professor de Ensino Infantil – Substituto, carga horária de 25 horas semanais;
- V – Professor de Ensino Fundamental – Substituto, carga horária de 30 horas semanais;
- VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, carga horária de 20 e 40 horas semanais;
- VII - Assistente Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- VIII - Coordenador Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- IX - Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;
- X - Supervisor de Ensino, carga horária de 40 horas semanais;
- XI - Vice-Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

Art. 3º - A diferença complementar prevista no Artigo 1º desta lei complementar será aplicada aos docentes, para que, somada ao vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), quando em Jornada Integral de 40 horas semanais de Trabalho Docente.

II - R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), quando em Jornada Integral de 30 horas semanais de Trabalho Docente.

III - R\$ 2.862,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), quando em Jornada Integral de 25 horas semanais de Trabalho Docente.

IV - R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos), quando em Jornada Integral de 20 horas semanais de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor da diferença complementar a que se refere o Artigo 1º desta lei complementar será considerado para efeito do cálculo de adicionais por tempo de serviço e no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

§ 2º - Sobre o valor da diferença complementar incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda.

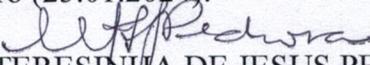
§ 3º - Havendo concessão de reajuste salarial aos servidores em geral, a diferença complementar a que se refere o Art. 1º da presente lei complementar será, automaticamente, reduzida, a fim de se garantir a correspondência exata ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Art. 4º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos ocupantes de cargos docentes efetivos, bem como aos contratados por tempo determinado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.

Parágrafo único – O disposto nesta lei complementar aplica-se também aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (25.01.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

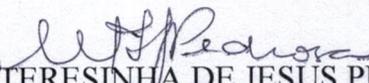
A iniciativa da presente proposta é obter consonância com as legislações vigentes, destacando-se o disposto no Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, somando-se à necessidade de adequação da remuneração dos docentes da Rede Municipal, visando garantir-lhes o direito ao piso, possibilitando a correta e eficiente continuidade dos serviços públicos na área da educação.

O Projeto de Lei Complementar é extensivo aos aposentados e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração prevista no Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Temos a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei, posto que é de extrema relevância e interesse público a fixação da atualização salarial nele constante.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (25.01.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  |  |
|--|--|
| Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil <sup>1</sup> . |  |

| AÇÃO GOVERNAMENTAL |   |
|--------------------|---|
| X                  | Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).  |
|                    | Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000) |

| FINALIDADE                                     |  |
|--|--|
| Aplicação do piso nacional do magistério 2024. |  |

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

K  
[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                    | VALOR          |
|---|----------------|
| Aumento do piso nacional do Magistério 2024 | R\$ 631.344,04 |

## ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

| DISCRIMINAÇÃO                               | VALOR MENSAL  | PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS | PREVISÃO TOTAL MENSAL |
|---|---------------|--|-----------------------|
| Aumento do piso nacional do Magistério 2024 | R\$ 45.096,00 | R\$ 7.516,00   | R\$ 56.612,00         |

## PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

| MÊS/ANO      | 2024                  | 2025                  | 2026                  |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| JANEIRO      | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| FEVEREIRO    | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| MARÇO        | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| ABRIL        | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| MAIO         | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| JUNHO        | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| JULHO        | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| AGOSTO       | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| SETEMBRO     | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| OUTUBRO      | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| NOVEMBRO     | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| DEZEMBRO     | R\$ 52.612,00         | R\$ 54.453,42         | R\$ 56.359,29         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 631.344,00</b> | <b>R\$ 653.441,04</b> | <b>R\$ 676.311,48</b> |

Projeção IPCA - Banco Central 29/12/2023 (2025 - 3,50% 2026 - 3,50%)

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



| FONTE DE RECURSOS |  |   |
|-------------------|--|---|
| X                 | 01 – Tesouro   | 05 – Transferências e convênios Federais Vinculados |
| X                 | 02 – Transferências e convênios estaduais vinculados             | 06 – Outras Fontes de Recursos                      |
|                   | 03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados | 07 – Operações de Crédito                           |
|                   | 04 – Recursos próprios da Administração Indireta                 |   |

| ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA          |   |   |            |
|---------------------------------|---|---|------------|
| PLANO PLURIANUAL                | X | ADEQUADA                                      | INADEQUADA |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | X | ADEQUADA                                      | INADEQUADA |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL          | X | ADEQUADA                                      | INADEQUADA |
| ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):  |   | 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS     |            |
| ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):  |   | 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS |            |

| PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                       |                    |
|--|--------------------|
| Receita Corrente Líquida Atual <sup>1</sup>  | R\$ 455.865.051,31 |
| Despesa com Pessoal Atual <sup>1</sup>   | R\$ 202.454.440,33 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal <sup>1</sup>                     | 44,41%             |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 <sup>2</sup>         | R\$ 491.357.902,37 |
| Despesa com pessoal prevista para 2024 <sup>3</sup>  | R\$ 212.505.477,71 |
| Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2024 | R\$ 631.344,00     |
| Criação de cargos para Guarda Municipal aprovada pela Lei nº 5.147 de 21/04/2023           | R\$ 2.112.721,92   |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto                | R\$ 215.249.543,63 |
| <b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024</b> | <b>43,81%</b>      |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 <sup>2</sup>         | R\$ 516.344.474,00 |
| Despesa com pessoal prevista para 2025 <sup>4</sup>  | R\$ 222.783.277,66 |
| <b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025</b> | <b>43,15%</b>      |

R  
EOM



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

BR

|  |                    |
|--|--------------------|
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 <sup>4</sup>         | R\$ 534.416.530,59 |
| Despesa com pessoal prevista para 2026 <sup>4</sup>  | R\$ 230.580.692,38 |
| <b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026</b> | <b>43,15%</b>      |

<sup>1</sup>Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2023

<sup>3</sup>Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2024)

<sup>3</sup>Despesa Atual acrescida de 9 e 2% - reajuste salarial

<sup>4</sup>Projeção IPCA - Banco Central 29/12/2023 (2025 – 3,50% 2026 – 3,50%)

São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2024.

*Eveline Cristina Marins*

Eveline Cristina Marins  
Diretora do Departamento de Finanças  
em Substituição

*Silene Cordeiro*

Silene Cordeiro  
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

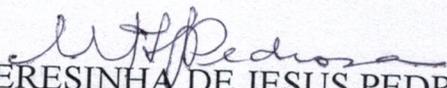
ESTADO DE SÃO PAULO



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com o aumento do piso do magistério, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2024.

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeito Municipal

São João da Boa Vista, 26 de janeiro de 2024.

**Excelentíssima Senhora Prefeita,**  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,**

Vimos, por meio deste, mediante provocativa do Procurador-Geral do Município, **Sr. ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**, especificamente a respeito do anteprojeto de lei para adequação do Piso Nacional do Magistério 2024, conforme Portaria Interministerial ME/MEC nº 07, de 29 de dezembro de 2023, informar que:

Considerando o disposto no Art. 4º, parágrafo único, do aludido projeto, no sentido de que “o disposto nesta lei aplica-se também aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração”, realizamos levantamento em nossos sistemas e verificamos que inexistente impacto orçamentário decorrente deste dispositivo nesta autarquia previdenciária, uma vez que os ocupantes dos cargos contemplados já estão acima do Piso Nacional do Magistério em virtude da recém incorporação da Parcela Destacada no vencimento básico dos ativos, que consequentemente refletiu nos proventos dos inativos paritários, nos termos da Lei Complementar nº 5.197, de 11 de outubro de 2023.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

**Matheus de Paiva Mucin**

**Diretor Jurídico**

**Edneia Ridolfi**

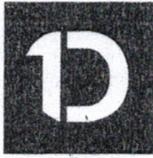
**Diretora Administrativa/Financeira**

**Cleber Augusto Nicolau Leme**

**Superintendente**

**Priscila de Andrade Bertholucci**

**Diretora de Benefícios**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C83D-BD43-30DB-7C9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 26/01/2024 14:08:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/C83D-BD43-30DB-7C9C>

Assunto \*\*\*\*\*SPAM\*\*\*\*\* **Ofício - Impacto Orçamentário Piso do Magistério 2024**

De Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP <notificacao@1doc.com.br>

Para <teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br>, <jose.bruno@saojoao.sp.gov.br>, <secretaria@saojoao.sp.gov.br>, <chefe.gabinete@saojoao.sp.gov.br>, <ulisses.ribeiro@saojoao.sp.gov.br>, <ubribeiro@adv.oabsp.org.br>, <diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br>, <anita.matiello@saojoao.sp.gov.br>

Responder para <responda+3931342D3138343234@1doc.com.br>

Data 26/01/2024 14:08



- emissao\_C83DBD4330DB7C9CA3D73474\_oficio-086-2024\_assinado\_versaoImpressao.pdf(~195 KB)

#### Ofício 086/2024:



Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se de ofício em anexo formalizando a inexistência de impacto orçamentário a respeito do anteprojeto que prevê a adequação do Piso Nacional do Magistério 2024, conforme solicitado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Ulisses Brandão Ribeiro.

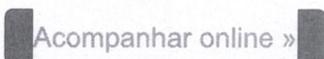
Atenciosamente,

-

**Matheus de Paiva Mucin**

*Diretor Jurídico / OAB.SP 487133*

[Saiba como responder este Ofício](#)



Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP neste e-mail, [clique aqui](#).